PMSAL
Fls

CONTRATO N° 003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI/SECRETARIAS MUNICIPAIS, COM A EMPRESA **CARVALHO & LOPES ADVOGADAS ASSOCIADAS**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI,** CNPJ n° 06.553.820/0001-97, situada na Rua Anaita Rocha, 32, Bairro Centro- Santo Antônio de Lisboa-PI, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, celebra o Contrato com a empresa **CARVALHO & LOPES ADVOGADAS ASSOCIADAS,** CNPJ N° 13.473.490/0001-95, com endereço profissional na Rua Des. Pires de Castro, 260, sala 05, Teresina-PI, representada pela a Sra Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, portadora CPF Nº 003.636.273-59, OAB-PI Nº 5.119, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade nº 003/2021, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REFERENTES A PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS E SEU ACOMPANHAMENTO JUNTO AOS TRIBUNAIS SITUADOS NA CIDADE DE TERESINA – PI E AOS TRIBUNAIS SUPERIORES EM BRASÍLIA, BEM COMO ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, DECRETOS E OUTROS SERVIÇOS DE MAIOR COMPLEXIDADE NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, QUE NECESSITEM CONHECIMENTO ESPECÍFICO NAS ÁREAS DE ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, LEGISLATIVO E TRABALHISTA, EM ESPECIAL ELABORAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PARECERES ESPECÍFICOS E ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA AOS MUNÍCIPES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)** a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO, através de deposito bancário na Conta Corrente do mesmo sob **n° 41330-5, Agencia 3219-0, do Banco do Brasil S/A**.
3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado de acordo com a necessidade dos serviços e de comum acordo entres as partes, até o limite da CLAUSULA SEXTA abaixo.

PMSAL Fls 52

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 07/01/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa
   b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

PMSAL
Fls 53

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO
Fica eleita a Comarca da cidade de Picos-PI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.
E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Karlos Leal Gomes
Prefeito Municipal

Santo Antônio de Lisboa-PI, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
Francisco karlos Leal Gomes-Prefeito/PMSAL
CONTRATANTE

CARVALHO & LOPES ADVOGADAS ASSOCIADAS
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Edite de Lima Leal
CPF: 217.516.923-53

2 - Amanda Maria Silva
CPF: 079.249.753-29